



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

➤ **Processo Licitatório n. 040/2013**

Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de cartões alimentação/refeição

Considerando a impugnação ao processo em referência realizada pela empresa PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., em 01/10/13, que alega, em resumo, ser excessiva a rede de 3000 estabelecimentos comerciais credenciados, para atender ao objeto da licitação, nos manifestamos:

Inicialmente, cumpre destacar que os critérios a serem definidos no edital licitatório são de obrigação da Administração Pública, que, detentora do poder discricionário, deve contemplar a conveniência e a oportunidade no objetivo a ser atingido.

Neste sentido, a definição do número mínimo de estabelecimentos foi baseada no número atual, disponibilizado pela empresa contratada à época, que atendeu plenamente à necessidade desta Autarquia.

O número mínimo corresponde a menos de 50% da rede hoje disponibilizada aos funcionários deste órgão.

Além disso, vale ressaltar que o mínimo exigido engloba todo o Estado do Rio de Janeiro, considerando que o CREMERJ possui seccionais municipais distribuídas em todo o Estado, conforme discriminado no edital.

De outra parte necessário pontuar que a apresentação da listagem contendo o número mínimo de estabelecimentos deverá ser cumprida tão somente pelo licitante vencedor, que terá prazo para credenciar novos estabelecimentos, a fim de cumprir com as normas contidas no edital.

Desta forma, amparado pelo poder discricionário concedido à Administração Pública, e, considerando que o número de estabelecimentos requeridos é, pelo menos, 50% menor que a rede que atualmente atende a esta Autarquia, exatamente para ampliar a concorrência, opino pelo indeferimento da presente impugnação.

Por fim, encaminhamos a presente à Autoridade Superior para apreciação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2013.

Samantha Aguiar
Pregoeira Oficial do CREMERJ